



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2026**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CONSÓRCIO LAMBARI**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, Nº 772, 1º Andar, Sala 13 - Centro, Concórdia - SC, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6/2026, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2026**, nas condições fixadas nesta justificativa, anexos e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, composto exclusivamente por itens alimentícios, destinado ao atendimento dos participantes do Curso de Operacionalização do Sistema SINAFLOR, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026, nas dependências do Centro Cultural de Concórdia.

**2. NECESSIDADE DO OBJETO:**

A necessidade da contratação decorre da realização do Curso de Operacionalização do Sistema SINAFLOR, promovido pelo Consórcio Lambari, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026, nas dependências do Centro Cultural de Concórdia.

Considerando que a capacitação contará com programação ao longo dos períodos de atividades, a disponibilização de coffee break durante os intervalos contribui para a adequada organização do evento, proporcionando melhores condições de acolhimento, permanência e interação entre os participantes.

Ressalta-se que o Consórcio Lambari não dispõe de estrutura física, equipamentos ou equipe própria para o preparo e fornecimento de alimentos, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda, garantindo o suporte logístico necessário à realização da capacitação relacionada ao sistema SINAFLOR.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação direta tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe ser dispensável a licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O referido dispositivo legal tem por finalidade conferir celeridade e eficiência à administração pública em contratações de menor valor, garantindo, entretanto, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 5º da mesma lei.

Dessa forma, estando o valor estimado para a contratação dentro do limite previsto e devidamente caracterizada a necessidade do serviço, a dispensa de licitação encontra-se legalmente fundamentada no dispositivo acima mencionado.

### **4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break, composto exclusivamente por itens alimentícios, destinado ao atendimento dos participantes do Curso de Operacionalização do Sistema SINAFLOR, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026, nas dependências do Centro Cultural de Concórdia.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para o fornecimento dos serviços enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, aplicável para outros serviços e compras.

A justificativa para a contratação decorre que a capacitação tem como objetivo qualificar técnicos e representantes dos municípios consorciados para a correta utilização do sistema SINAFLOR, instrumento utilizado na gestão e controle de atividades relacionadas aos recursos florestais.

Considerando que o curso contará com programação ao longo de todo o período das atividades, a disponibilização de coffee break durante os intervalos contribui para a adequada organização do evento, proporcionando melhores condições de acolhimento, permanência e integração entre os participantes.



### **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense**

Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento de coffee break visa garantir o suporte logístico necessário à realização da capacitação, contribuindo para o bom andamento das atividades e para a efetividade do evento promovido pelo Consórcio Lambari.

Assim, a contratação direta mostra-se necessária, vantajosa e adequada ao interesse do Consórcio, observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da empresa Paulo Cesar Ampese, inscrita no CNPJ nº 39.440.899/0001-07, fundamenta-se no resultado da pesquisa de preços realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, conforme especificado no mapa de preços anexo ao processo.

A referida empresa apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado e atende as obrigações exigidas no Termo de Referência.

A proposta do Paulo Cesar Ampese revelou-se a mais vantajosa ao Consórcio, por apresentar o menor preço entre as cotações obtidas, bem como por comprovar capacidade e experiência na execução do serviço, o que assegura a qualidade e a segurança na prestação do serviço.

Dessa forma, a escolha da contratada observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, atendendo às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, devidamente justificada e instruída com os elementos comprobatórios pertinentes.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, composto exclusivamente por itens alimentícios, destinado ao atendimento dos participantes do Curso de Operacionalização do Sistema SINAFLOR, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, conforme demonstrado no mapa de preços que integra o presente processo.

A pesquisa teve por objetivo verificar a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação para o Consórcio.



### **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense**

A empresa Paulo Cesar Ampese, inscrita no CNPJ nº 39.440.899/0001-07, apresentou proposta de preço dentro da média de mercado, atendendo integralmente às obrigações constantes no Termo de Referência.

A análise comparativa dos valores coletados evidenciou que a proposta do Paulo Cesar Ampese é justa e compatível com os preços correntes, configurando-se como a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Ressalta-se que a empresa possui atuação consolidada no município, garantindo qualidade, confiabilidade e segurança na prestação do serviço, o que reforça a adequação do preço ofertado.

Dessa forma, o valor proposto pela contratada é considerado razoável, compatível com o mercado e vantajoso para o Consórcio Lambari, atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a devida comprovação da compatibilidade do preço como requisito essencial para a dispensa de licitação.

## **7. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 2.156,00 (dois mil e cento e cinquenta e seis reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

**CONTRATO DE RATEIO N° 02/2026**

**3.3.90.00.00– 1.501 – Outras Despesas Correntes**

## **8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

A futura empresa contratada, deverá apresentar os documentos necessários que comprovem a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disciplinado no art. 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21.

## **9. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break para atendimento do Curso de Operacionalização do Sistema SINAFLOR, bem como, a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da proposta ofertada pela empresa Paulo Cesar Ampese, inscrita no CNPJ



**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense**

nº 39.440.899/0001-07, conclui-se que estão devidamente atendidos os requisitos legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta mostra-se legal, legítima e conveniente ao interesse do Consórcio, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e continuidade do serviço público, sendo, portanto, recomendada a dispensa de licitação para a contratação da empresa citada.

Assim, com base nos documentos que instruem o presente processo, aprova-se a contratação da empresa Paulo Cesar Ampese, por apresentar proposta técnica e economicamente vantajosa, estando plenamente justificada e fundamentada a dispensa de licitação.

Concórdia – SC, 19 de março de 2026.

Marcelo Baldissera  
Presidente Consórcio Lambari